

INTERESSADA: Liceu Vila Velha, EEMTI

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Liceu Vila Velha sediada na Av. L, nº 840, Conjunto Assunção, bairro Vila Velha, 60348-300 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor-21-Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23225408, renova o reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2027 e dá outras providências.

RELATORA: Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 30021000911/2024-35

PARECER Nº 369/2024

APROVADO EM:26/6/2024

I – RELATÓRIO

José Ademir Damasceno Júnior, diretor da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Liceu Vila Velha, sediada no município de Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23225408, por meio do processo nº 30021000911/2024-35 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Av. L, 840, Conjunto Assunção, bairro Vila Velha, 60348-300 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor-21-Fortaleza.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Responde pela direção o professor José Ademir Damasceno Júnior, com bacharelado em Agronomia, Registro nº 52230, Licenciatura Especial em Formação Pedagógica para as disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, Registro nº 40.483, com especialização *lato sensu* em Gestão da educação Pública, Registro nº 14748 e pela secretária escolar Francisca Maria dos Santos Ferreira, com curso Técnico de Secretário Escolar Registro nº TSE 0251.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 369/2024

Conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, todos os profissionais da educação básica devem ser habilitados em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, ou em cursos de formação pedagógica. A presença de professores não habilitados compromete a qualidade do ensino, uma vez que estes profissionais podem não possuir o preparo pedagógico adequado para abordar os conteúdos de forma eficaz, impactando diretamente a aprendizagem dos alunos. A qualidade do ensino está diretamente ligada à qualificação dos professores. É essencial que a escola assegure que todos os docentes sejam devidamente habilitados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. A presença de professores qualificados e habilitados é crucial para a implementação de práticas pedagógicas eficazes, capazes de reduzir a distorção idade-série, melhorar o desempenho acadêmico e diminuir a taxa de abandono escolar.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata também da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados, pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022,

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 369/2024

alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto da relatora.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,6.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
271,7	247,62		4,1

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

A escola obteve uma nota de 4,1 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o que indica a necessidade de melhorias significativas na qualidade do ensino. As médias de proficiência foram 271,7 em Língua Portuguesa e 247,62 em Matemática, valores que sugerem um desempenho abaixo do esperado e reforçam a necessidade de intervenções pedagógicas eficazes.

Taxa de Rendimento e Abandono:

No 1º ano, a taxa de rendimento foi de 93,3%, com um abandono de 5,4%.

No 2º ano, a aprovação foi de 93,5%, com um abandono de 4,3%.

No 3º ano, a aprovação foi de 89,5%.

Distorção Idade-Série:

No	1º	ano,	a	distorção	idade-série	foi	de	22,2%.
No	2º	ano,	a	distorção	idade-série	foi	de	22,2%.
No	3º	ano,	a	distorção	idade-série	foi	de	17,9%.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 369/2024

A análise dos indicadores revela uma correlação preocupante entre o alto índice de distorção idade-série, o abandono escolar e o desempenho acadêmico. A elevada distorção idade-série, especialmente no 1º e 2º anos (22,2%), sugere que muitos alunos estão atrasados em relação à série adequada para sua idade, o que pode impactar negativamente seu desempenho acadêmico e aumentar o risco de abandono escolar.

Além disso, o abandono significativo no 1º e 2º anos (5,4% e 4,3%, respectivamente) contribui para a diminuição do índice de rendimento e a dificuldade em alcançar melhores resultados no Ideb e nas avaliações de proficiência.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do curso do ensino médio da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Liceu Vila Velha, sediado sede na Av. L, 840, Conjunto Assunção, bairro Vila Velha, 60348-300

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 369/2024

Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar nº 23225408, sob a jurisdição da Sefor-21 até 31 de dezembro de 2027.

Por fim, recomendo que:

Sejam observados e melhorados os pontos relacionados abaixo:

1. Regularização e Formação de Professores: É imprescindível que a Seduc/CE e a escola regularize a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDB. Programas de formação continuada e parcerias com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes.

2. Programas de Recuperação e Aceleração de Estudos: Sugerimos a implementação de programas de recuperação e aceleração de estudos para reduzir a distorção idade-série. Ações específicas, como reforço escolar e tutoria personalizada, podem ajudar a alinhar a idade dos estudantes com a série correspondente.

3. Apoio Psicopedagógico: Recomendamos o fortalecimento do apoio psicopedagógico para identificar e apoiar alunos em risco de abandono escolar. A criação de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo é fundamental para manter os alunos engajados e motivados.

4. Monitoramento e Avaliação Contínua: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o progresso dos alunos e a eficácia das intervenções pedagógicas. Dados atualizados e feedback regular permitirão ajustes rápidos e eficazes nas estratégias educacionais.

A regularização da habilitação dos professores, aliada a programas de recuperação e apoio psicopedagógico, são passos cruciais para melhorar os indicadores educacionais da Escola de Ensino Médio Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Liceu Vila Velha Com essas ações, esperamos uma significativa redução na distorção idade-série, uma diminuição na taxa de abandono e uma melhoria no desempenho acadêmico dos alunos.



FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 369/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Ceb

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB